

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.11.2011

ITEM Nº 080

TC-002782/026/10

Prefeitura Municipal: Altair.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** José Braz Alvarindo do Prado.**Acompanha(m):** TC-002782/126/10.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	31,19%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,60%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	26,52%
Déficit Orçamentário:	1,90% (R\$203.838,45)
Transferências para a Câmara:	6,96%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	42,96%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro:

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de ALTAIR, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.05/60 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Subitem A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Lei Orçamentária Anual contém autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada, superando os índices de inflação no período.

Subitem A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Falta de previsão de recursos orçamentários que efetivem o princípio da prioridade à criança e ao adolescente.

Subitem A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: Realização/Obtenção de baixos índices de indicadores e metas idealizadas em relação ao planejamento.

Subitem A.2.1 – SÍNTESE APRESENTADA NO SISTEMA AUDESP SOBRE A PREVISÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS: Deficiência na elaboração do

planejamento municipal, maculando os princípios da evidenciação, eficiência e transparência, consagrados na administração pública.

Subitem B.1.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA: Déficit de arrecadação da receita orçamentária da ordem de 14,05%.

Subitem B.1.1.2 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: Obtenção de economia orçamentária, desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve uma redução na variável.

Subitem B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit do resultado da execução orçamentária ajustado, com situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

Subitem B.1.2.1 – SALDO DO EXERCÍCIO X SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Variação negativa no ativo disponível, com situação desfavorável, pois houve redução nesta variável.

Subitem B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL: Índice de liquidez Imediata desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

Subitem B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO: Índice de Liquidez Seca desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

Subitem B.1.4.1 – ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL: Situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

Subitem B.1.5.1.1 – DÍVIDA ATIVA / INÉRCIA NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS: Inércia na movimentação de processos judiciais em andamento, que visam ressarcir o município de valores despendidos a maior para agentes políticos em exercícios anteriores.

Subitem B.1.7 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Balanço Patrimonial não evidencia corretamente as pendências judiciais, ferindo os princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil. Embora, os dados enviados pela origem indiquem redução, a fiscalização apurou aumento no total da dívida consolidada em relação ao exercício anterior.

Subitem B.1.9.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO. Divergências entre os dados informados pela origem com aqueles armazenados no AUDESP.

Subitem B.2.1.1 – META DE RECEITA: Meta obtida da previsão da receita na LOA é inferior à estabelecida na LDO; meta obtida na arrecadação da receita é inferior a estabelecida na LDO.

Subitem B.2.1.2 – META DE DESPESA: Meta obtida na fixação atualizada da despesa na LOA é inferior à estabelecida na LDO; meta obtida na realização da despesa na LOA é inferior a estabelecida na LDO.

Subitem B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO: Meta de resultado primário prevista na LOA é superior a estabelecida da LDO; meta de resultado primário obtida com dados da receita arrecada e da despesa realizada na LOA é inferior a estabelecida na LDO.

Subitem B.3.1 – ENSINO: Não aplicação total dos recursos recebidos do FUNDEB.

Subitem B.3.1 – ENSINO: Saldos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2010 (R\$818,69) depositados em conta bancária para recebimento de repasses, por conseguinte falta de apresentação de demonstrativo evidenciando a utilização separadamente, desatendendo o contido no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº.11494/07, bem como Comunicado SDG nº. 7 de 2009.

Subitem B.3.1.1 - ENSINO / AJUSTE DA FISCALIZAÇÃO: Registro de despesas com gêneros de alimentação dentro das despesas suportadas com recursos próprios e do FUNDEB.

Subitem B.3.1.2 – ENSINO / OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: Plano de Carreira não contém previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica nos moldes do art. 6º da Lei nº. 11.738 de 2008.

Item B.4 – PRECATÓRIOS: Não comunicação ao DEPRE – TJESP, assim como ausência de registro nas peças contábeis dos valores relativos a este passivo judicial.

Subitem B.4.2 – MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: Ausência de registro de valores relativos a precatórios, no Balanço Patrimonial, configurando ocultação de passivo. Ofensa aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

Subitem B.5.3.1 – DEMAIS DESPESAS – DIVERGÊNCIA DE REGISTRO / PUBLICIDADE: Divergências entre os valores alimentados no sistema AUDESP, com aqueles apurados pela fiscalização.

Subitem B.6.2 – ALMOXARIFADO: Não formalização adequada, por veículos, do controle de combustíveis e tráfego.

Subitem C.1.1.1 – LICITAÇÃO / ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.123/06: Editais de licitação sem a previsibilidade de aplicação do Capítulo V da Lei 126/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Subitem C.1.1.3 – LICITAÇÃO / INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO – UROLOGIA E CARDIOLOGIA: Índícios de direcionamento de licitação para contratação de serviços médicos especializados nas áreas de urologia e cardiologia.

Subitem C.1.1.4 – LICITAÇÃO / INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO – ULTRASSONOGRAFIA: Índícios de direcionamento de licitação para contratação de serviços de ultrassonografia.

Subitem C.1.1.5 – LICITAÇÃO / FRACIONAMENTO DE COMPRAS: Aquisição de gêneros alimentícios/cestas básicas em quantidades suficientes para a realização de certame licitatório, caracterizando fracionamento de despesas.

Subitem C.2.2.1 – CONTRATOS / FALHAS FORMAIS: Ausência de numeração cronológica das avenças firmadas, contrapondo o contido no caput do artigo 60 da Lei 8.666/93.

Subitem C.2.2.2 – CONTRATOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-TERCEIRIZAÇÃO: Contratação de empresas para prestação de serviços médicos em diversas especialidades, com conotação de terceirização de atividades fins do município.

Subitem E.5.1 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL: Atendimento parcial à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, com a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.

Subitem E.5.2 – ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Atendimento parcial das recomendações do Tribunal de Contas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.743.311,89	
	Despesa Executada	10.333.030,34	
	Déficit/Superávit	410.281,55	3,82%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.743.311,89	
	Despesa Executada Ajustada	10.947.150,34	
	Déficit/Superávit Ajustado	(203.838,45)	-1,90%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasses menos devolução</i>)		613.981,26
Despesas com inativos		
Subtotal		613.981,26
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	8.815.536,98
Percentual resultante		6,96%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	4.245.249,02	4.435.617,48	4.750.668,40	4.772.003,63
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		4.435.617,48	4.750.668,40	4.772.003,63
RCL - E	10.119.616,40	10.388.293,15	10.692.334,19	11.108.047,23
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		10.388.293,15	10.692.334,19	11.108.047,23
% Gasto = A / E	41,95%	42,70%	44,43%	42,96%
% Gasto Ajustado = D / H		42,70%	44,43%	42,96%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra a existência de obrigações em atraso, na seguinte conformidade:

Receita Corrente Líquida 2009:	10.119.616,40	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	101.055,54	1,00% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	195.171,49	
Saldo corrigido de precatórios:	196.813,88	
Valor devido referente a opção anual:	13.120,93	
Valor depositado nas contas vinculadas:	13.120,93	
Saldo a pagar:	183.692,95	
LOA 2009		

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	9.931.759,68	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	9.931.759,68	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.634.140,60	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.634.140,60	26,52%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	10.936.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.685.500,00	
Índice Apurado		24,56%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	9.960.757,92	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	9.960.757,92	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.864.341,02	
Transferências recebidas	1.018.225,88	
Receitas de aplicações financeiras	1.058,31	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.019.284,19	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	719.624,52	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	719.624,52	70,60%
Demais Despesas	299.061,24	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 7.813,68	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	291.247,56	28,57%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.278.587,59	
(+) FUNDEB Retido	1.864.341,02	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	3.142.928,61	31,55%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	818,69	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	- 36.605,41	
Aplicação Final na Educação Básica	3.106.323,20	31,19%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	11.036.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.521.000,00	
Índice Apurado	31,90%	

O processo acessório TC-2782/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.67/114.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas e limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 25% sobre as despesas previstas, afirmando que os recursos foram abertos para uma mesma Secretaria e categoria de despesa, não havendo limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Diz que a redução na capacidade de pagamento ocorreu em decorrência de despesas empenhadas no final do exercício, de obras objeto de convênios cujo repasse de recursos ocorreu somente no exercício seguinte.

Sustenta que o aumento do endividamento de longo prazo decorre do registro contábil de precatórios que não haviam sido contabilizados por Administrações anteriores.

Informa que comunicou ao DEPRE-TJSP, apenas a ação de natureza alimentar dos credores Luiz Alves da Silveira e Doralina Lopes da Silveira, no valor de R\$ 94.115,95, e que optou pelo regime especial para pagamento dos títulos judiciais. Sobre a ausência de comunicação em relação ao precatório objeto do processo EP-2872/93, informa que o valor originalmente requisitado foi quitado, tendo a expropriada pleiteado valor complementar, o qual, ainda encontra-se pendente de decisão final nos autos da ação de desapropriação, razão pela qual ainda não efetuou a comunicação.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, além de concordar com as exclusões feitas pela fiscalização em despesas daqueles setores.

Explica que a divergência entre o que foi apurado pela fiscalização com as informações do sistema AUDESP e os dados constantes nos documentos relativos às despesas pagas com recursos oriundos do FUNDEB decorreram da transição dos programas de informática, e que as peças contábeis evidenciam o atendimento ao artigo 21 da Lei 11494/2007.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Sobre o sistema AUDESP, alega que os atrasos ocorreram de forma esporádica e que vem aperfeiçoando os equipamentos e programas de informática para dar atendimento às Instruções dessa Corte neste quesito.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de ALTAIR, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, sobre o aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 119/120).

Quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Técnica correspondente e a Chefia de ATJ indicaram que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls.121/125).

É o relatório.

GCFJB-23

Processo: TC-002782/026/10.

Interessada: Prefeitura Municipal de Altair.

Responsável: José Braz Alvarindo do Prado – Prefeito Municipal.

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2010.

Acompanha(m): TC-002782/126/10 (ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL).

Aplicação no Ensino:	31,19%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,60%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	26,52%
Déficit Orçamentário:	1,90% (R\$203.838,45)
Transferências para a Câmara:	6,96%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	42,96%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de Altair atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela déficit de 1,90%, devidamente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica, mas apenas para reparar insuficiências orçamentárias dentro de uma mesma unidade administrativa.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontra em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 16%, mesmo índice de recebimento da média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional.

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de aproximadamente 10% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior¹.

A divergência apurada pela fiscalização entre as informações do sistema AUDESP, relativas aos gastos do FUNDEB restou esclarecida pela defesa, restando demonstrada a aplicação dos recursos em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que, na correlata região, os do Município são maiores em todos os aspectos, exceção feita à Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
20,41	16,67	17,27
20,41	19,10	19,42
75,76	118,70	131,35
3619,91	3596,00	3735,78
18,37	10,99	9,74

Relativamente à qualidade da política local de Educação, o quadro abaixo evidencia que o Município, nos Anos Iniciais, atingiu a meta, mas ainda inferior ao índice das demais Redes. Nos Anos Finais, atingiu a meta; ficou abaixo da Rede Estadual e da Rede Privada Brasil e superou a Rede Municipal Brasil:

¹ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
10.119.616,40	11.108.047,23	10%

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Anos iniciais do Ensino Fundamental					Anos finais do Ensino Fundamental			
IDEB Observado		Metas			IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	3,8	4,1	3,6	3,7
Município	4,8	4,3	4,0	4,3	ND	ND	ND	ND

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Altair	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	3
Longevidade	Ranking	56°	200°
	Indicador	79	75
Escolaridade	Ranking	130°	129°
	Indicador	72	75
Riqueza	Ranking	194°	159°
	Indicador	43	48

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 144 posições.
 No quesito Escolaridade, o Município ganhou 1 posições.
 No quesito Riqueza o Município ganhou 35 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ALTAIR, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; registre no Balanço Patrimonial as pendências judiciais, observando os princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil; registre corretamente as despesas com gêneros de alimentação; regularize o Plano de Carreira para que contenha previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica nos moldes do art. 6º da Lei nº. 11.738 de 2008; no almoxarifado, formalize adequadamente o controle de combustíveis e tráfego; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes em certame; encaminhe as informações do sistema AUDESP de forma completa e tempestiva.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.